

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA 2016

Que entre si celebram, de um lado o **Sindicato dos Lojistas do Comércio do Estado da Bahia, SINDLOJAS/BA**, CNPJ Nº 15.246.044/0001-73, e do outro lado o **Sindicato dos Trabalhadores do Comercio de Varejo e Atacado da Cidade de Amargosa, SINTRACAM**, CNPJ Nº 06.173.412/0001-00, representados neste ato pelos seus Diretores Presidentes, devidamente autorizados por suas Assembleias, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1ª ABRANGÊNCIA – A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange os trabalhadores do comércio de **varejos, atacados e afins, inclusive, os de supermercados, da cidade de Amargosa – Bahia;**

CLÁUSULA 2ª – REAJUSTE SALARIAL – A partir de **1º (primeiro) de Janeiro de 2016**, as empresas da cidade de Amargosa abrangidas por esta Convenção Coletiva, concederão aos seus empregados que perceberem salário **acima do Piso Salarial**, um reajuste salarial no importe mínimo de **10% (dez por cento)**, incidente ao seu salário. As empresas que por liberalidade já praticarem reajuste superior ao aqui concedido, deverão mantê-los respeitando o princípio da irredutibilidade salarial;

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL - Em conformidade com o quanto preceituado no Art. 4º da Lei 12.790/2013, a partir de 1º de janeiro de 2016, fica garantido a todo empregado das empresas do comércio de Amargosa abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho **Piso Salarial no valor de R\$ 893,00 (Oitocentos e noventa e três reais).**

PARÁGRAFO ÚNICO – DIFERENÇAS SALARIAIS - Fica assegurado a todos os trabalhadores do comércio de **Amargosa** o direito de perceber as diferenças originárias dos reajustes salariais das **Cláusulas 2ª e 3ª acima**. Fica pactuado também, entre as entidades convenientes que essas diferenças salariais serão pagas de uma **única vez na folha de pagamento de março de 2016**.

CLÁUSULA 4ª – QUEBRA DE CAIXA – A título de Quebra de Caixa, as empresas pagarão mensalmente aos empregados que exercem função de caixa, **10%, (DEZ POR CENTO) sobre o respectivo salário**.

PARÁGRAFO 1º – Os empregados que exercem a função de caixa, ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.



PARÁGRAFO 2º – Ficam desobrigados deste pagamento as empresas que não descontarem dos seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa.

PARÁGRAFO 3º - Os vales feitos no caixa por qualquer empregador ou sócios da empresa deverão ser assinados no ato.

CLÁUSULA 5ª – COMISSIONISTAS – Os empregados que recebem salário na base de comissão serão regidos pelos seguintes dispositivos:

A - O comissionado não é responsável pelo inadimplemento dos compradores, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que tenham sido cumpridas às normas da empresa;

B - O comissionado terá garantia a percepção, em cada mês, a remuneração mínima equivalente a um Piso Salarial;

C - As empresas facilitarão a cada empregado comissionado, informações sobre o desempenho de suas vendas e comissões;

D - As verbas de férias, décimo terceiro, salário maternidade e indenização trabalhista serão apuradas pelo somatório dos últimos 6 (seis) meses, divididos por 6 (seis);

E - Repouso semanal remunerado será calculado conforme lei;

F - O empregador se obriga a constar no Contra Cheque, Folha de Pagamento ou Recibo de Pagamento, os valores referentes às comissões percebidas, mensalmente, pelos empregados.

CLÁUSULA 6ª - JORNADA DOS COMERCIÁRIOS – A luz do quanto estabelecido na lei 12.790 de 2013, a jornada normal do trabalhador comerciário que labora nas empresas da cidade de **Amargosa** abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho, será de 8h00 diária e de 44h00 semanais.

PARÁGRAFO 1º - HORA EXTRA – As horas extras do comerciário serão remuneradas com acréscimo do adicional de **50%, (Cinquenta por cento)**, sobre o valor da hora normal, sendo obrigatoriamente em espécie.

PARÁGRAFO 2º - JORNADA DE TRABALHO AOS SABADOS – Aos sábados o comércio deverá funcionar respeitando a jornada de 44 horas semanais, prevista na Cláusula 6ª logo acima. Quando exceder este limite, o excesso será pago a título de hora extra, e com acréscimo de **50% (Cinquenta por cento)**, sobre o valor da hora normal, sendo obrigatoriamente em espécie, podendo Trabalhar em até no máximo duas horas.

PARÁGRAFO 3º - COMPENSAÇÃO DA HORA EXTRA – Fica facultado o direito da



compensação das horas extras em folgas, mediante Acordo e autorização por escrito dos empregados, sendo no máximo em até 2h00 diárias. Ficará também facultado ao empregado escolher o dia para referida folga, desde quando haja concordância com a empresa.

CLÁUSULA 7ª - VEDAÇÃO DO TRABALHO DO COMERCIÁRIO (A) – Fica vedado o trabalho do comerciário em geral, inclusive, empregados dos supermercados, na cidade de **AMARGOSA**, nos seguintes feriados: **1º de janeiro, Ano Novo, Dia de Confraternização Universal; Dia do Comerciário, Terceira Segunda-Feira do mês de outubro; Segunda-Feira e Terça-Feira de Carnaval, descanso remunerado; Sexta-Feira Santa; 26 de Abril, Dia da Padroeira de Amargosa; 1º de Maio, Dia Internacional do Trabalhador; 07 de Setembro, Dia da Independência do Brasil e 25 de Dezembro, Natal, Dia do Nascimento do Menino Jesus.**

PARÁGRAFO ÚNICO – HORA EXTRA NO FERIADO – A jornada de trabalho nos feriados no comércio de Amargosa, inclusive, nos supermercados, será remunerada com **adicional de 100% (cem por cento)**, sobre o valor da hora normal, sendo obrigatoriamente em espécie, com exceção dos feriados acima arrolados, por força do veto expresso da abertura do comércio nestes dias na cidade de **Amargosa**.

CLÁUSULA 8ª - DIRIGENTES SINDICAIS – As empresas que tiverem nos seus quadros, empregados que sejam dirigentes sindicais deverão:

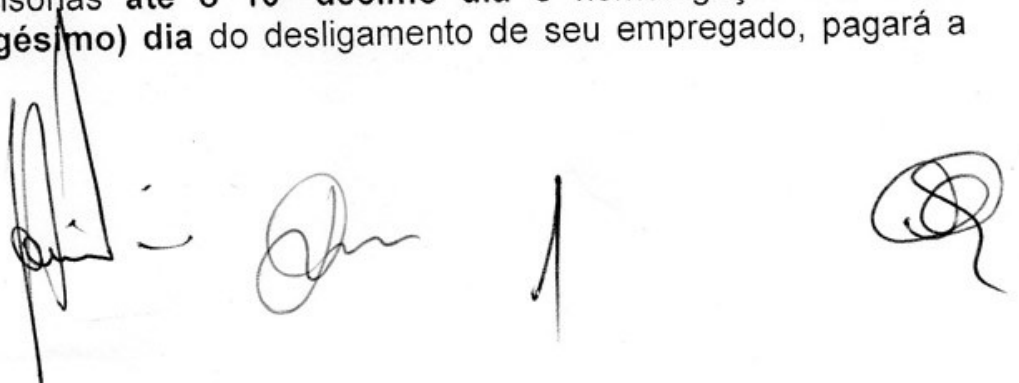
A – Licenciar apenas um por empresa, três vezes por ano, para participar de cursos e seminários até 03 (três) dias, desde que a empresa com antecedência mínima de uma semana, de segunda a sábado.

B – Liberar um dirigente da executiva por empresa, um dia por mês, para ficar a disposição do Sindicato, sem prejuízos dos salários desde que comunique a empresa com antecedência, não coincidindo com seu dia de folga.

CLÁUSULA 9ª – RESCISÃO HOMOLOGAÇÃO – A rescisão do Contrato de Trabalho será regida pelos seguintes princípios:

A – As empresas se obrigam a realizar o pagamento das verbas rescisórias dos empregados demitidos, em conformidade com o **Art. 477, seus parágrafos e alíneas da CLT**, e ainda, entregar aos demitidos carta de referencia, quando tiver direito.

B – Desde que retardamento não seja decorrente de culpa do trabalhador a empresa que não efetuar o pagamento das verbas rescisórias **até o 10º décimo dia** e homologação **até o 30 (Trigésimo) dia** do desligamento de seu empregado, pagará a



este a multa do **Art. 477 da CLT**, mais multa diária de **01 (um) dia de salário** se a inadimplência persistir após **30 (trinta) dias** do afastamento definitivo. Ficará prorrogado pelo mesmo número de dias em que o Sindicato não funcionar para esse fim, em cumprimento ao que manda a lei.

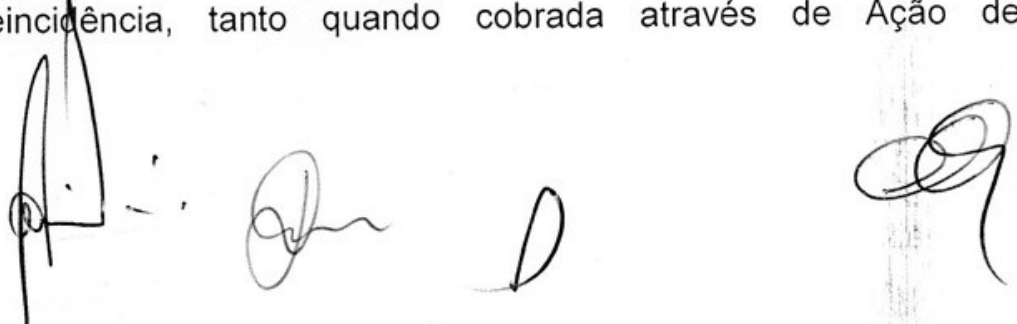
C - No ato de homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho, o empregador apresentará além dos documentos exigidos através da **Instrução Normativa Nº 15 de 14 de Julho de 2010, do MTE**, mais os seguintes: **Relação de salário Contribuição em 02 (duas) vias; Atestado de Saúde Ocupacional- ASO; Carta de referencia; GUIAS CMPROBATÓRIAS DE QUITAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL E EMPREGADOS; CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DSO EMPREGADOS; CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL E GRRF (50% DO FGTS).**

CLÁUSULA 10ª - DIA DO TRABALHADOR COMERCIÁRIO – Conforme instituído pela **Lei 12.790/2013**, o **Dia do Comerciário é 30 de outubro** de cada ano. Entretanto, na cidade de **Amargosa**, esse dia será comemorado na **3ª (TERCEIRA) SEGUNDA-FEIRA DO MÊS DE OUTUBRO**. Neste dia, fica vedado o trabalho no comércio em geral, inclusive, nos supermercados, garantido os salários, para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO 1º – DESCANSO REMUNERADO/FOLGA COMPULSÓRIA - Fica assegurado para todo comerciário da cidade de Amargosa, o descanso remunerado na **TERÇA-FEIRA de CARNAVAL** e folga compulsória na **SEGUNDA-FEIRA de CARNAVAL**. Fica também convencionado entre as partes conveniente a concessão de **folga na QUARTA-FEIRA DE CARNAVAL até meio dia**. Sendo neste caso, de forma facultativa e mediante acordo entre empregado e empregador.

PARÁGRAFO 2º - COMPENSAÇÃO DA SEGUNDA E DA QUARTA-FEIRA DO CARNAVAL – A não ocorrência de labor na **SEGUNDA-FEIRA DE CARNAVAL** durante todo dia e porventura na **QUARTA-FEIRA DO CARNAVAL ATÉ MEIO DIA**, na cidade de **Amargosa/BA**, será compensado com **12h00** de labor posteriormente, mas **até o final do ano de 2016**.

CLÁUSULA 11ª - MULTA - Fica estipulada a quantia de **01 (um) PISO SALARIAL** referidos na Cláusula Terceira, para o caso de descumprimento de quaisquer umas das obrigações contidas nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, sendo revertida á parte prejudicada. Se a Cláusula descumprida causar prejuízo à Entidade Sindical dos Empregados ou se for de natureza social a multa aqui prevista reverterá em favor da referida Entidade Obreira. Em qualquer circunstância a multa aqui preceituada será em dobro para os casos de reincidência, tanto quando cobrada através de Ação de



Cumprimento pelo Sindicato quanto de ação individual pelo empregado, conforme estabelecida no **Parágrafo Único**.

PARAGRAFO ÚNICO - A empresa que, por ventura, realizar o descumprimento desta Convenção Coletiva será notificada mediante carta assinada em conjunto pelo Presidente do Sindicato dos Empregados e pelo Presidente da ACIAPA. Sendo a mesma notificada. Caso persista no descumprimento, a multa descrita no caput será aplicada.

CLÁUSULA 12ª - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIOS - Toda empresa independente do número de empregados é obrigada a fornecer o Contra Cheque ao seu empregado, no ato do pagamento, discriminando o quanto percebido de verba remuneratória mensalmente, como hora extra, aumento salarial e demais verbas ou descontos, vedada a substituição do mesmo por extrato bancário, batizado por algumas empresas de "Contra Cheque".

CLÁUSULA 13ª - DESCONTO INDEVIDO - É vedada o desconto no salário dos empregados seja individual ou rateado, de mercadorias eventualmente desaparecidas, roubadas ou danificadas por terceiros, salvo na ocorrência de dolo do empregado devidamente comprovado.

CLÁUSULA 14ª - INTERVALO PARA ALMOÇO - Fica assegurado o intervalo para almoço de 1h30 hora (uma hora e trinta minutos), no mínimo, respeitando a jornada diária normal.

CLÁUSULA 15ª - PRAZO PARA DEVOLUÇÃO DA CTPS - A CTPS recebida pelo empregador para anotação deverá ser devolvida ao empregado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de pagamento de mais uma multa equivalente a 10% do Salário Mínimo, por descumprimento desta cláusula.

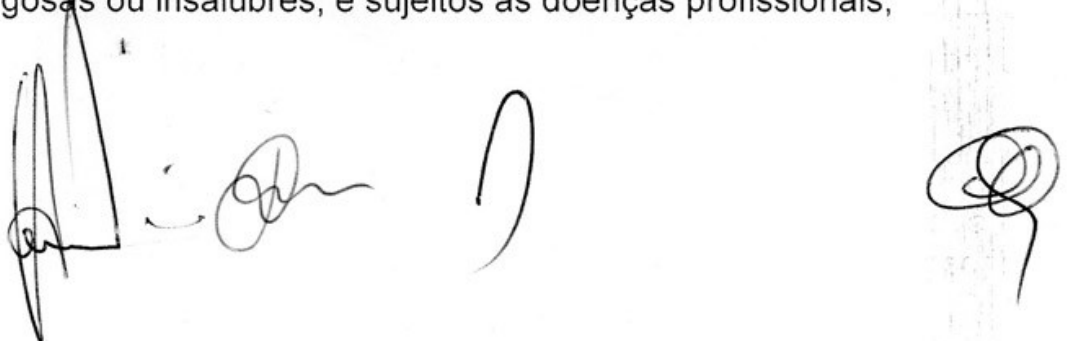
CLÁUSULA 16ª - REGISTRO NA CTPS - Nos termos da lei, todo e qualquer empregado deverá ser registrado a partir do 1º (primeiro) dia no emprego, sob pena do empregador sofrer as penalidades desta Convenção Coletiva e legais previstas na CLT.

CLAUSULA 17ª - REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS - Será assegurado a todo empregado a realização de exames médicos nas condições abaixo descritas:

A - ADMISSIONAL - No ato da contratação;

B - PERIÓDICOS - No mínimo 01 (uma) vez por ano para todos os empregados, de acordo com o PCMSO;

C - PREVENTIVOS - No mínimo a cada seis meses para todos os empregados submetidos a condições de trabalho perigosas ou insalubres, e sujeitos as doenças profissionais;

The bottom of the page features several handwritten signatures and marks. On the left, there is a tall, narrow signature. In the center, there is a signature that appears to be 'A. C. S.'. To the right of this is a large, simple curved mark. On the far right, there is a circular signature.

D – DEMISSIONAL – O ato de comunicado do Aviso Prévio da despedida, deverá ser acompanhado com a notificação ao empregado da realização dos exames pré-demissionais, habilitadores da aquisição do Atestado de Saúde Ocupacional, (ASO), devendo a cópia do mesmo acompanhar a Rescisão do Contrato de Trabalho.

CLÁUSULA 18ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE AMARGOSA-SINTRACAM - Os Empregadores da cidade de Amargosa abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho, descontarão dos salários já reajustados de seus empregados não sindicalizados, a porcentagem de 1,7% (Um Vírgula Sete Por Cento), do salário base estabelecido na Cláusula 2ª, a título de Contribuição Assistencial, conforme prerrogativas conferidas aos Sindicatos pelo **Artigo 513, alínea “E”, da CLT**, em favor do Sindicato Obreiro. O empregado tem o prazo de até 10 (DEZ) dias uteis, a contar da data de entrega desta Convenção Coletiva de Trabalho na sede da ACIAPA, inclusive, devidamente registrada, para individualmente, perante o seu Sindicato, opor-se ao desconto aqui previsto. Fica desde já, garantido o envio da manifestação, também mediante carta postal com AR, á sede do Sindicato Obreiro, mas dentro do prazo aqui ajustado.

PARÁGRAFO 1º – MESES DE DESCONTO – A Contribuição Assistencial em favor do Sindicato dos Empregados, prevista nesta Convenção, será devida sempre nos meses de: **JANEIRO, FEVEREIRO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO e DEZEMBRO**. Desde já fica convencionado entre as partes convenientes, que neste ano de 2016, somente será devida a Contribuição Assistencial em apreço a partir de março deste ano, sendo devidas todas as parcelas nos demais anos.

PARÁGRAFO 2º - PRAZO PARA DEPÓSITO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – Os valores deverão ser depositados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, através de formulário próprio fornecido pela entidade beneficiária, acompanhado da relação nominal dos contribuintes, sob pena de arcar com mais a multa de 10% (Dez por cento) nos primeiros trinta dias, sem prejuízos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARAGRAFO 3º - PRAZO PARA COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO – Fica incumbida à empresa no prazo de **até 30 (trinta) dias** após a efetivação do depósito da Contribuição Assistencial, Contribuição Sindical e Mensalidade Sindical (dos empregados) estabelecida nesta Convenção, para enviar aos Sindicatos (Obreiro) cópia de comprovante da quitação, bem como a relação nominal dos empregados com os respectivos valores descontados e recolhidos.

PARÁGRAFO 4º - REPASSE À FECOMBASE – Fica desde já pactuado que em



conformidade com o quanto previsto em disposições estatutárias, o Sindicato dos Empregados repassará à **FECOMBASE 10% (Dez por cento)** do quanto arrecadado nos meses apontados no **§ 1º desta Cláusula**.

CLÁUSULA 19ª – MENSALIDADE SINDICAL – Fica estabelecida a **MENSALIDADE SINDICAL** na porcentagem de 1,7 (Um vírgula sete por cento) do valor do salário base desta categoria estabelecida na Clausula 2ª desta Convenção Coletiva de Trabalho para os trabalhadores sindicalizados, assim como o desconto nos termos do Art. 545 da CLT.

CLÁUSULA 20ª – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL EM FAVOR DO SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO ESTADO DA BAHIA – SINDILOJAS – Todas as empresas comerciais do **Município de Amargosa**, de qualquer ramo, inclusive, supermercados, mesmo que não tenha sua matriz nesta cidade, mas que mantenham apenas filiais ou estabelecimento terão **que pagar até o dia 30 de Junho de 2016, CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL** da forma prevista no Parágrafo Único logo abaixo:

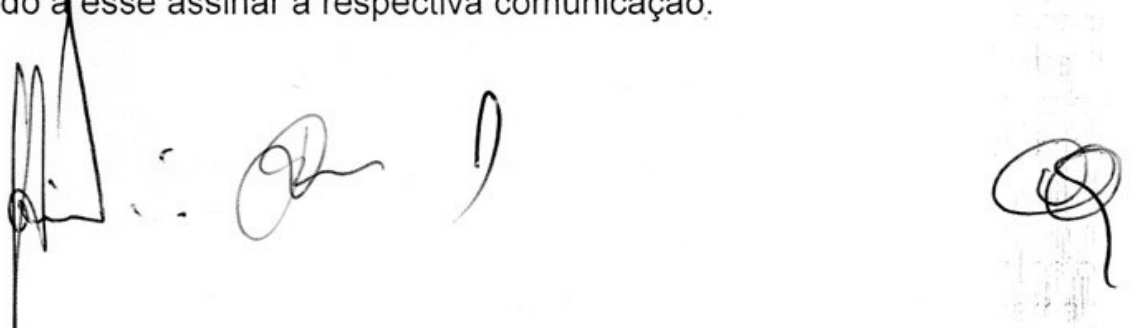
PARÁGRAFO ÚNICO – FORMA DE PAGAMENTO/VALOR DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL – O pagamento da **Contribuição Negocial** será feito mediante guias/boletos, impressos via online através do site WWW.sindilojasbahia.com.br, respeitando-se o seguinte limite: **Microempresas enquadradas no Simples Nacional, R\$25,00; empresas de Pequeno porte, R\$50,00 e demais empresas, R\$100,00, por estabelecimento.**

CLÁUSULA 21ª – CONTROLE DE JORNADA LABORAL - As empresas que tiverem a partir de **05 (cinco) empregados** obrigatoriamente farão Controle de Jornada através de controle de ponto, manual, mecânico ou eletrônico.

CLÁUSULA 22ª – TURNOS – Os estabelecimentos que funcionam ou que venham a funcionar, eventualmente, além do horário normal como: supermercados e farmácias manterão escala de revezamento de trabalho, desde que não ultrapasse às 44 horas semanais, respeitando o intervalo para almoço e ou/ mantendo turno de 6 (seis) horas. As empresas deverão fixar a escala em local visível.

CLÁUSULA 23ª – AJUSTE DE ESTOQUE – Quando da realização de ajuste de estoque ou inventários, em jornada superior de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o funcionário, que efetivamente trabalhar, fará jus ao recebimento de horas-extras, além de direito a lanches e refeições.

CLÁUSULA 24ª – CONCESSÃO DAS FÉRIAS – A escala de férias será elaborada com a participação dos empregados que junto com a empresa, decidirão sobre a época da concessão. A concessão de férias ao empregado será participada por escrito pelo empregador, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias cabendo a esse assinar a respectiva comunicação.

The bottom of the page features several handwritten signatures and marks. On the left, there is a tall, thin signature. In the center, there are two smaller, more stylized signatures. On the right, there is a large, circular scribble or signature.

PARÁGRAFO 1º - REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS – O empregado perceberá durante as férias a remuneração que lhe for devida na data da sua concessão, mais o correspondente a 1/3 do salário de férias, juntamente com media de hora extra, adicional, comissões e seus reflexos.

PARÁGRAFO 2º - DIA DO INÍCIO DAS FÉRIAS – O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com domingo, feriado ou dia de compensação de repouso remunerado.

PARÁGRAFO 3º - FORMA DE PAGAMENTO DAS FÉRIAS – O empregador não tem o direito de reter ou dividir os valores referentes às férias, para o empregado receber no retorno, o pagamento deverá ser no ato da saída.

CLÁUSULA 25ª – ESTUDANTE – As empresas incentivarão e facilitarão o acesso dos funcionários ao ensino, bem como em dias de prova poderão liberar os funcionários estudantes 30 minutos antes do seu horário normal de saída, sendo compensado este horário em acordo entre o trabalhador e empresa.

CLÁUSULA 26ª – DESCONTOS NO TRCT - As empresas obrigatoriamente não farão desconto no TRCT relativos às faltas ocorridas na vigência do Contrato de Trabalho nas férias indenizadas, conforme determina lei.

CLÁUSULA 27ª – FORNECIMENTO DE UNIFORMES - As empresas na medida em que exijam, fornecerão gratuitamente 02 (Dois) uniformes por ano, sendo os funcionários responsáveis pela conservação dos mesmos.

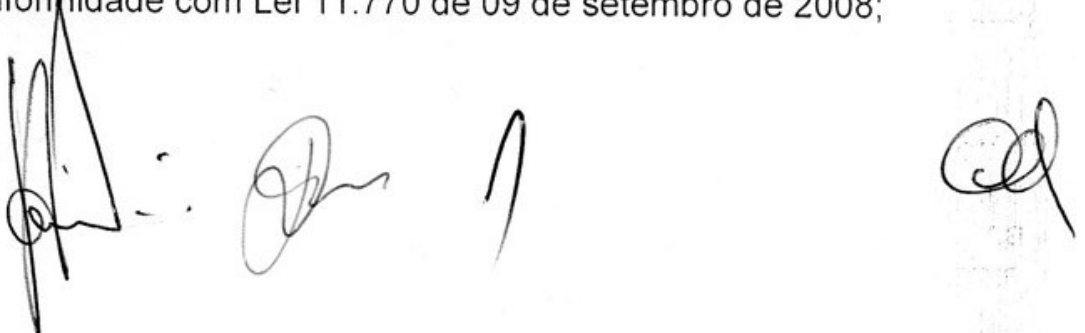
CLÁUSULA 28ª – SEGURANÇA E MEDICINA: As empresas manterão água potável, instalações sanitárias, extintor de incêndio e demais normas de segurança e higiene no trabalho conforme a lei 6514/77, dec. 3214/78.

CLÁUSULA 29ª – ATESDADO MÉDICO - Ficam validados os Atestados Médicos emitidos por profissionais médicos de planos de saúde ou particulares.

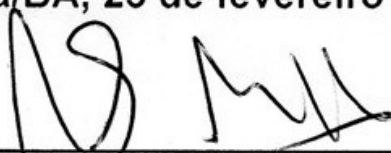
CLÁUSULA 30ª – INDENIZAÇÃO DE AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL – O acréscimo de 3 (três) dias ao Aviso Prévio por cada ano de serviço, ou seja, proporcional ao tempo de serviço previsto no Parágrafo Único do art. 1º, da Lei 12.506/2011, será sempre indenizado em favor exclusivamente do empregado, ficando vedada qualquer uma outra interpretação.

CLÁUSULA 31ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Com exceção dos empregados que pedirem demissão ou dispensa ou que forem dispensados por justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

A - GESTANTE - Desde a confirmação da gravidez até 90 (noventa) dias após o término da licença previdenciária, mas em conformidade com Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008;



Amargosa/BA, 25 de fevereiro de 2016.



Sindicato dos Lojistas do Comércio do Estado da Bahia

Presidente

PAULO MOTA

CPF: 024.977.945-53

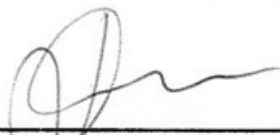


Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Amargosa – ACIAPA

Delegado do SIND/LOJAS/BA.

CRISTOVÃO DOS SANTOS ANDRADE

CPF: 021.032.065-68



Sindicato dos trabalhadores no Comércio de Amargosa – SINTRACAM

Presidente

JOSÉ CARLOS DE JESUS PIRES

CPF: 009.284.255-09



ADRIÃO BARBOSA

Advogado OAB/BA 29.846